

Ofício 2022007853145

Goiânia, 3 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Maguito Vilela – Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes

CEP: 74.884-090 – Goiânia/GO

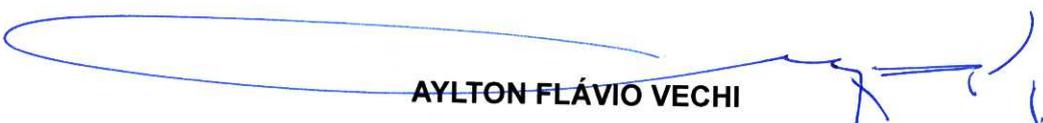
Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a minuta de projeto de lei que altera a Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, como aditivo à Proposição Legislativa n. 2022010334, também encaminhada por esta Procuradoria-Geral de Justiça a essa Casa de Leis.

Aludida proposta de redação possui o fim precípua de promover melhorias no processo de avaliação de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores desta Instituição, além de permitir a possibilidade de recondução, por uma única vez, aos integrantes da Comissão Especial de Promoção, objetivando a concretização de trabalhos por ela realizados, especialmente a continuidade de projetos em andamento e implementação de outros novos que se mostrarem destinados ao aprimoramento dos processos de progressão e promoção dos nossos servidores.

Ainda, registro que do ponto de vista orçamentário a proposta em apreço não implica em majoração, tampouco em criação de nova despesa, estando plena em conformidade com a Lei n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
AYLTON FLÁVIO VECHI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI ESTADUAL N. \_\_\_\_ DE 2022

Altera a Lei Estadual n.  
14.810, de 1º de julho de  
2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, § 2º, e 18, § 1º, da Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 3º.....

.....

§ 2º *A verificação dos requisitos mencionados será realizada por Comissão especialmente instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para esse fim, e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de avaliação de desempenho.*

(...)

Art. 18. *Fica criada a Comissão Especial de Promoção, composta por três membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por três representantes dos servidores, competindo-lhe a realização dos processos de promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.*

§1º *Os representantes dos servidores serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, 133º da República.



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO  
LEGISLATIVO Nº 2022010334.**

**EM GOIÂNIA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Álvaro Guimarães*  
**— 1º SECRETÁRIO —**

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2022010787**



**Data Autuação:** 04/11/2022  
**Nº Ofício:** 2022007853145 - MP  
**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** ADITIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 2022004938265 - MPE. (PROCESSO LEGISLATIVO Nº 202210334).



2022010787



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

Ofício 2022007853145

Goiânia, 3 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Maguito Vilela – Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes

CEP: 74.884-090 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a minuta de projeto de lei que altera a Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, como aditivo à Proposição Legislativa n. 2022010334, também encaminhada por esta Procuradoria-Geral de Justiça a essa Casa de Leis.

Aludida proposta de redação possui o fim precípua de promover melhorias no processo de avaliação de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores desta Instituição, além de permitir a possibilidade de recondução, por uma única vez, aos integrantes da Comissão Especial de Promoção, objetivando a concretização de trabalhos por ela realizados, especialmente a continuidade de projetos em andamento e implementação de outros novos que se mostrarem destinados ao aprimoramento dos processos de progressão e promoção dos nossos servidores.

Ainda, registro que do ponto de vista orçamentário a proposta em apreço não implica em majoração, tampouco em criação de nova despesa, estando plena em conformidade com a Lei n. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**PROJETO DE LEI ESTADUAL N. \_\_\_\_ DE 2022**

*Altera a Lei Estadual n.  
14.810, de 1º de julho de  
2004.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, § 2º, e 18, § 1º, da Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

*Art. 3º.....*

*§ 2º A verificação dos requisitos mencionados será realizada por Comissão especialmente instituída por ato do Procurador-Geral de Justiça para esse fim, e far-se-á mediante apuração semestral em ficha individual de avaliação de desempenho.*

(...)

*Art. 18. Fica criada a Comissão Especial de Promoção, composta por três membros escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e por três representantes dos servidores, competindo-lhe a realização dos processos de promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás.*

*§1º Os representantes dos servidores serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, 133º da República.



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO  
LEGISLATIVO Nº 2022010334.**

**EM GOIÂNIA, 8 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Álvaro Guimarães*  
**- 1º SECRETÁRIO -**

**Deputado ÁLVARO GUMARÃAES**